



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ /2018.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 6 (seis) Operários – Padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Operário será o equivalente ao padrão 04 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.
- Art. 3º** - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.
- Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 44 horas semanais;
  - II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços;
  - III- Repouso semanal remunerado;
  - IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término dos contratos;
  - V- Férias, inclusive proporcional, ao término dos contratos;
  - VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;
  - VII – Adicional de Insalubridade.
- Art. 5º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Carará***

*Estado do Rio Grande do Sul*



CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.
- b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar; arrumar e levar mercadorias, materiais de construções em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicilio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; realizar roçadas ao longo das estradas; executar tarefas correlatas.

## Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
- c) Outros: O ocupante desta categoria funcional fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

## Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Sem exigência específica.



***Prefeitura Municipal de Caraa***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que trata-se de cargos de extrema necessidade pblica, pois so esses servidores que fazem a coleta de lixo, limpeza de estradas, rtulas, manuteno na rede d'gua, dentre outros servios de extrema importncia para a limpeza e conservao de nosso Municpio.

Salientamos ainda que j est sendo providenciado o Edital do Concurso Pblico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal